

DECRETO N.º 18.433, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 12-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar a cobertura de despesas previstas para 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 12-12-81, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do crédito constante no artigo anterior será coberto com recursos previstos no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, na conformidade da Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, nos 15 de fevereiro de 1982.  
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
20 — SECRETARIA DA FAZENDA			
20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			
Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta			
03.07.020.2.305	30.000.000	—	30.000.000
TOTAL	30.000.000	—	30.000.000
Educação			
20.02 — Coordenação da Administração Tributária			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			
Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
Administração Tributária			
03.08.030.2.309	30.000.000	—	30.000.000
TOTAL	30.000.000	—	30.000.000

TABELA 2

Suplementação	
20 — SECRETARIA DA FAZENDA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
TOTAL	30.000.000
1.ª Quota	7.500.000
2.ª Quota	7.500.000
3.ª Quota	7.500.000
4.ª Quota	7.500.000
Redução	
20.02 — Coordenação da Administração Tributária	
TOTAL	30.000.000
1.ª Quota	7.500.000
2.ª Quota	7.500.000
3.ª Quota	7.500.000
4.ª Quota	7.500.000

DECRETO N.º 18.434, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982

Oficializa o Festival Estudantil de Teatro do Estado de São Paulo, em Tatuí

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Festival Estudantil de Teatro vem sendo promovido há cinco anos pela Secretaria de Estado da Cultura, através do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", em Tatuí;

Considerando que a iniciativa da realização desse Festival revelou-se tão bem sucedida e de tão grande êxito que, como consequência natural de sua evolução, transformou-se em evento de grande abrangência, captando o talento jovem do Estado de São Paulo;

Considerando, também, que o entusiasmo e a sensibilidade da nossa juventude, canalizados para manifestações desta natureza, faz-nos antever um futuro promissor no campo das artes cênicas;

Considerando, ainda, que a Lei de Amparo à Cultura, nos termos da Lei n.º 10.294, de 3 de dezembro de 1968, conforme consta da Constituição Estadual, dispõe que o Estado estimulará a criação de grupos teatrais, bem como organizará e patrocinará eventos, prêmios e outros estímulos sobre os vários setores artísticos;

Considerando, finalmente, competir à Secretaria da Cultura, nos termos da legislação vigente, o incentivo das artes dirigido sobremaneira ao estímulo e à vocação artística dos jovens,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de inclusão no Calendário Cultural do Estado, o Festival Estudantil de Teatro do Estado de São Paulo que se realizará anualmente, no município de Tatuí, durante a primeira quinzena de outubro.

Artigo 2.º — A Secretaria da Cultura tomará as providências necessárias à execução deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura  
Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 1982.  
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.435, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982

Institui o Festival de Outono de incentivo à música sertaneja

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a preservação de usos e costumes e de instituições da sociedade brasileira constitui um dos objetivos visados pela Lei n.º 10.294 de 3 de dezembro de 1968, de amparo à cultura no Estado de São Paulo;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A  
IMESP  
Diretor-Superintendente  
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo  
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antônio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo  
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia .... Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado .... Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Considerando que, apesar das influências que vem sofrendo a música popular, apenas a sertaneja se mantém fiel aos nossos costumes e tradições;

Considerando, finalmente, que a Secretaria da Cultura vem promovendo concursos regionais sobre cultura sertaneja, abrangendo música, poesia e história, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento da capacidade criativa do homem do campo e de apoiar as iniciativas locais em busca de preservação do que há de mais autêntico no cancionário paulista;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído e incluído no Calendário Cultural do Estado o Festival de Outono, para incentivo à música sertaneja, a ser realizado anualmente, na Capital, no mês de abril.

Artigo 2.º — O Festival de Outono compreenderá a organização de espetáculos destinados à apresentação dos valores que mais se destacarem em concursos regionais sobre cultura sertaneja, a serem realizados, periodicamente, no Interior do Estado.

Artigo 3.º — Serão tomadas pela Secretaria da Cultura as providências necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 1982.  
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.436, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982

Oficializa o Festival de Inverno de Campos do Jordão

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Governo do Estado vem realizando, anualmente, por intermédio da Secretaria da Cultura, o Festival de Inverno de Campos do Jordão;

Considerando que o evento observa a política do Estado no amparo à cultura e às diretrizes traçadas, nessa matéria, pela Lei n.º 10.294, de 3 de dezembro de 1968;

Considerando que o Festival tem-se revelado importante instrumento de divulgação da música erudita, quer no campo da informação, quer no do aperfeiçoamento de estudantes de música, tendo alcance que ultrapassa as fronteiras do Estado e se estende a todo o País;

Considerando, finalmente, que o Festival de Inverno de Campos do Jordão passou a denominar-se "Dr. Luis Arrobas Martins", por força da Lei n.º 1.561, de 28 de março de 1978, sem que, contudo, tivesse sido instituído oficialmente;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado e incluído no Calendário Cultural do Estado o Festival de Inverno "Dr. Luis Arrobas Martins", a ser realizado, anualmente, no mês de julho, em Campos do Jordão, pela Secretaria da Cultura.